

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Ilumatic S/A Iluminação e Eletrometalúrgica inscrita sob CNPJ: 61.276.226/0001-04, tomou conhecimento do Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2020**, com previsão inicial de abertura para **15/06/2020** e analisando as especificações cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços e fornecimento de materiais de iluminação pública para diversas ruas do município de Tubarão/SC**, e conforme as diretrizes expostas **no art. 37 da Constituição Federal, que diz o seguinte: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”**. A Lei 10.520/2002, Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: **II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, nos seguinte temas: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (n.g).

Importante esclarecer nesse aspecto que o gestor público responsável pela especificação do termo de referência, acaba por ingressar no campo da construção da luminária que é característica de cada fabricante, sendo assim peço os seguintes **ESCLARECIMENTO**:

a) Quanto a descrição inserida no edital, segundo consta na redação a seguir:

Luminária para iluminação pública LED, grau de proteção IP-66 TOTAL, resistência a impactos mecânicos IK-08, temperatura de cor de 5.000K (tolerância de -254 e + 312K, IRC ≥70, fator de potencia ≥ 0,92, THD ≤ 10%. Vida útil ≥ 50000 horas. Temperatura de operação de -30°C a +50°C. **Tensão de 85 a 305 VAC.** Produzida em liga de alumínio injetado a alta pressão, alta eficiência elétrica e fotométrica. Alojamento com grau de proteção IP-66, incorporado para instalação dos equipamentos eletrônicos (Driver grau de proteção IP-66 e Protetor de Surto grau de proteção IP-66), fabricado em liga de alumínio injetado a alta pressão liga SAE 306, **possuindo gravação em alto relevo com o nome do fabricante e modelo da luminária com tampa basculante para instalação da tomada para rele e sistema de telegestão.** A luminária deve possuir na parte superior da tampa do alojamento, uma tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptales) de 7 contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de TELEGESTAO ou fotocélula. A luminária deverá prever na parte superior, **um ponto para nivelamento (sem utilização de equipamentos de medição)** em relação ao eixo longitudinal da via. Junta de silicone entre (tampa/corpo alojamento) e (refrator de vidro plano temperado/corpo dissipador) para vedação dos conjuntos, garantindo um grau de proteção IP-66. Corpo dissipador em liga de alumínio SAE 306, grau de proteção IP-66, com ótima dissipação térmica, sem a utilização de ventiladores ou líquidos, e que não permita o acúmulo de detritos que prejudiquem a dissipação térmica do sistema ótico e do alojamento. Lente para distribuição fotométrica de alta performance, material em PMMA, permitindo excelentes índices luminotécnicos. Refrator em vidro plano temperado e **serigrafado na cor branca**, fixado ao corpo dissipador através de parafusos, resistente a impacto IK-08. Sistema de fixação da luminária em liga de alumínio injetado a alta pressão SAE 306, para os

itens 42 e 43 da planilha, **devera possuir regulagem do angulo de instalação no topo de poste de 0o a 15o (sem utilização de acessórios (núcleos/suportes de fixação), e para instalação em braço ou suporte central com regulagem do angulo de 0o a -15o**, para encaixe em tubos de com Ø 48,2mm a Ø 60,3mm. Deverá ser gravado na peça os ângulos de regulagem. A fixação da luminária ao braço deverá ser através de 03 parafusos sextavados em aço inoxidável, **sendo que um parafuso deverá estar a 40,00 mm da parada do tubo para travamento da luminária ao braço**. Driver dimerizável, com regulagem de 0 a 10V, tensão de entrada com reconhecimento automático entre 85 a 305 VAC, Distorção harmônica total (THD): $\leq 10\%$. Frequência de 50/60Hz, fator de potencia $>0,92$, proteção contra curto-circuito, sobretensão, sobrecorrente e sobreaquecimento. Deverá ter cabo de aterramento ou aterramento por carcaça. Grau de proteção IP-66 Deverá ter proteção para suportar impulsos de tensão de pico de 10KV }10% (forma de onda normalizada 1,2/50µs) e de impulsos de corrente de pico de 10KVA (forma de onda normalizada 8/20µs). Deverá ter cabo de aterramento ou aterramento por carcaça. Grau de proteção IP-66. Acabamento externo com pintura eletrostática em poliéster, na cor cinza Munsell N 6,5. Todos parafusos deverão ser em aço inoxidável.

A portaria nº 20/2017 Inmetro deixa livre para cada fabricante realizar a concepção do seu projeto de construção de sua luminária, sendo assim, as informações em destaque vão em desacordo com a portaria citada, portanto, o edital já contém vários vícios que limitam a participação dos licitantes, de acordo com Mestre Eduardo Iamundo, conforme a seguir:

“Assim, diferente da liberdade geral e irrestrita, a discricionarieidade é a liberdade restrita a esfera da escolha mais justa, mais prudente, mais equilibrada. Portanto, há necessidade imperiosa do agente público em dizer claramente a motivação para a escolha realizada e que não era possível a opção por outra no caso em questão.”

Vamos aos pontos destacados que viciam o edital:

PONTO DE NIVELAMENTO.

Fazendo uma pesquisa no site de registro do Inmetro com as marcas lá certificadas, não encontramos esse tipo de característica nas luminárias pesquisadas.

SERIGRAFADO NA COR BRANCA.

Esse é um dos pontos, junto com o nivelamento, que não entendemos, o porquê da serigrafia branca, o que isso interfere? Isso nos ajuda mais a ver que a licitação está direcionada a um determinado licitante!

REFRATOR EM VIDRO PLANO FIXO AO CORPO DISSIPADOR ATRAVÉS DE PARAFUSOS

Conforme a municipalidade especificou a luminária DEVE atender a Portaria 20 do Inmetro, portanto, em outra pesquisa no site temos várias empresas aptas a fornecer luminária sem parafusos mas com fecho, mais um ponto onde a prefeitura se intromete na concepção construtiva da luminária.

REGULAGEM DO ÂNGULO DE INSTALAÇÃO EM TOPO DE POSTE PARA 0° E 15° E PARA BRAÇO -15° A 0°.

A municipalidade se contradiz na especificação e nos parâmetros orientativos para a realização do trecho típico, pois na confecção do trecho estão pedindo regulagens de 0° e 5°, então não vemos a necessidade da regulagem ser entre -15° a 15°. Qual regulagem devemos obedecer.

TENSÃO DE 85 A 305VAC.

Nem relé eletrônico trabalha na tensão exigida, a tensão da rede para iluminação pública é de 220V +/- 10%, o que passar disso é problema da distribuição de energia e esse ônus não pode ser repassado aos fabricantes de luminárias. Podemos fazer uma analogia com as luminárias HID, pois as mesmas utilizam reatores que trabalham

na faixa de 220V +/- 10% e estão na mesma rede de iluminação que as luminárias led, então porque essa diferenciação para as luminárias de led?

Esses pontos levantados só restringem a participação de marcas homologadas pelo Inmetro na citada licitação, a especificação chegou ao absurdo de pedir para a luminária ter sua marca em relevo, no que isso importa para a municipalidade, onde isso e os demais pontos interfere no objetivo principal, que é ter uma iluminação eficiente. Do jeito que o edital foi concebido, acaba por dirigir o objeto ora licitado a uma marca específica e tal direcionamento acarreta na violação do **§ 5º do Atr. 7º da Lei 8.666/96**, que veda a realização de licitação com características exclusivas de fabricantes, bem como afronta o **Acórdão do Plenário do TCU nº 2401/2006**.

“Quanto ao processador e ao ‘cooler’ da marca ‘Intel’, não há como acatar a justificativa, uma vez que não restou comprovada a inviabilidade técnica da utilização de produtos de outro fabricante. Portanto, não pode a Administração especificar a marca que simplesmente deseja adquirir. A seguir, transcreve-se trecho da primeira instrução (fls. 29/35), com o intuito de subsidiar a conclusão nesta instrução:

[...] Consta no Anexo 1 - Termo de Referência, em diversos itens, a indicação das marcas HP (5 a 32, 78, 79, 82 a 84, Lote 1; 87 a 92 e 102 a 104, Lote 2), Lexmark (33 a 35, 80 e 81, Lote1) e Intel (item 73, Lote 1).

É farta a jurisprudência no sentido de vedar a preferência por marca, salvo quando estritamente necessário para o bom funcionamento dos equipamentos e fundamentada no processo correspondente. Citam-se deliberações proferidas pelo TCU sobre o assunto:

‘Observe com rigor o art. 15, § 7º, inc. I, da Lei 8.666/1993, especificando completamente o bem a ser adquirido, sem indicação de marca. Acórdão 524/2005 Primeira Câmara

Abstenha-se de exigir que os suprimentos sejam produzidos pelo mesmo fabricante do equipamento impressor, revelando preferência por marca, com infringência aos arts. 3º, § 1º, I, e 15, § 7º, I, da Lei 8.666/1993.’ Acórdão 520/2005 Plenário

‘Abstenha-se, quando da realização de novo certame licitatório para aquisição dos produtos objeto do Pregão (...), de exigir que os suprimentos sejam produzidos pelo mesmo fabricante do equipamento impressor, revelando preferência por marca (...)’ Acórdão 520/2005 Plenário

‘Especifique completamente o bem a ser adquirido sem direcionar a escolha de marca, em observância ao art. 15, § 7º, I, da Lei 8.666/1993.’ Acórdão 740/2004 Plenário

‘Evite a indicação de marcas de produtos para configuração do objeto, quando da realização de seus certames licitatórios para a aquisição de bens de informática, a não ser quando legalmente possível e estritamente necessária para atendimento das exigências de uniformização e padronização, sempre mediante justificativa prévia, em processo administrativo regular, no qual fiquem comprovados os mencionados requisitos’ .Acórdão 2844/2003 Primeira Câmara

‘Nos processos licitatórios, observe a vedação à preferência de marcas, insere nos artigos 7º, §5º, 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993(...)’ Acórdão 1705/2003 Plenário

‘Nos procedimentos licitatórios para aquisição de toner para impressoras ou outros produtos análogos, deve ser evitado – em homenagem aos princípios que regem as licitações no âmbito da Administração Pública e às disposições Resolução nº 05, de 05.01.1998 – a indicação de preferência por marcas, ante a falta de amparo legal, salvo na hipótese em que fique demonstrada tecnicamente que só determinada marca atende à necessidade da Administração, situação que deve ficar devidamente demonstrada e justificada no processo.’ Decisão 1476/2002 Plenário

Na mesma linha caminha a doutrina de Marçal Justen Filho [JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10ª. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 273]:

‘[...] as avaliações da Administração têm de ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas,

fundadas em critérios opinativos. A Lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferência por marcas.

[...] Em suma, não há reprovação legal à utilização da marca como meio de identificação de um objeto escolhido por suas qualidades ou propriedades intrínsecas. A Administração deve avaliar o produto objetivamente. Poderá valer-se da marca como forma de identificação do objeto que escolheu, desde que tal escolha tenha sido baseada em características pertinentes ao objeto.

O que se reprova de modo absoluto é a contaminação da escolha do objeto pela influência publicitária que uma marca apresenta, especialmente agravada numa sociedade em que os processos de 'marketing' são extremamente eficientes. Em última análise, a Lei veda a escolha imotivada. Quando o critério de decisão é simplesmente a marca, existe decisão arbitrária.'

No caso em tela, não se trata de condenar a correta descrição ou mesmo a indicação da marca como referência de qualidade do material a ser adquirido. Questiona-se a impossibilidade de fornecimento de outra marca, pois subentende-se que marca similar com o mesmo padrão de qualidade não será aceita pela Administração, em descompasso com art. 15, §7º, inc. I, Lei 8.666/93."

Apresenta nesse ato, dentro do prazo legal, respeitando os princípios da **MORALIDADE**, da **LEGALIDADE**, da **IMPESSOALIDADE** e da **MOTIVAÇÃO** pedido de **ESCLARECIMENTO** e requisição de documentos:

- (i) REQUER a **SUSPENSÃO IMEDIATA** do Edital em referência, devido aos graves fatos apontados que o viciam, e, que seja submetido os autos a Douta Assessoria Jurídica, nos termos do **INCISO VII, VIII E IX E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 8.666/93**;
- (ii) REQUER que os pontos destacados sejam retirados do edital, para que possa cumprir as exigências constitucionais já elencadas nesta peça.

Nestes Termos,

Pede-se e aguarda-se deferimento.

São Paulo, 10 de junho de 2020.



Cláudio Luiz Carassini
Gerente Comercial
CPF: 836.834.128-36
RG: 10.655.515

ILUMATIC S.A. ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICACNPJ nº 61.276.226/0001-04
NIRE nº 35.3.0003166-1**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

Local e Data: na sede social da Companhia, na Rua Telmo Coelho Filho, n.º 120, altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares, na cidade de São Paulo - SP, dia 30 de maio de 2019, às 16 (dezesseis) horas.

Presenças: acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão de todos os acionistas estarem presentes na assembleia.

Publicações: O Relatório da Administração, balanço e demais demonstrações financeiras e Relatório dos Auditores Independentes Audilink & Cia. Auditores, CRC 2RS003688/O-2 T SP, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2018, foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo em data de 09.05.2019 e Jornal Empresas e Negócios, em datas de 11.05.2019 a 13.05.2019. **Mesa:** Sr. Edson D'Arrigo, CPF nº 327.757.410-53, Presidente – em representação da acionista majoritária Intral S.A Indústria de Materiais Elétricos, e Sr. Marcus Antonio D'Arrigo, CPF nº 178.732.150-91, Secretário. **Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária:** 1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o respectivo relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2018; 2) Deliberar sobre a destinação resultado do exercício; **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1) Fixar a remuneração global mensal dos diretores, válida até a próxima assembleia ordinária da Companhia. 2) Apreciar e deliberar sobre a proposta da administração para reformar o Estatuto Social da Companhia em relação às seguintes matérias: 2.1) acrescentar no objeto social as atividades operacionais de: a) instalação e manutenção elétrica; b) montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; c) locação de material elétrico, iluminação e afins. 2.2) reestruturar o capítulo referente ao capital e ações, em especial no tocante às limitações à circulação de ações; 2.3) dispor em cláusula estatutária própria que o prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos diretores eleitos; 2.4) ajustar o artigo 30 do Estatuto Social quanto às disposições sobre a base de cálculo do dividendo obrigatório anual mínimo e juros sobre capital próprio; 2.5) consolidar as alterações estatutárias preexistentes. 3) Sendo aprovadas as reformas, consolidar o Estatuto Social, nele efetuando os ajustes estruturais e de redação necessários; 4) Outros assuntos de interesse social. **Deliberações Tomadas na Assembleia:** Aprovação unânime e sem reservas da lavratura desta ata na forma de sumário, consoante autoriza o §1º do artigo 130 da Lei 6.404/1976. **Em Assembleia Geral Ordinária:** 1) **Aprovação das Contas da Administração:** Aprovação unânime, sem reservas, das contas apresentadas pela Administração e do seu Relatório Anual, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras, as quais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base na Lei das Sociedades por Ações, já contemplando as alterações estabelecidas pela Lei 11.638/2007 e Relatório dos Auditores Independentes da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2018. 2) **Destinação do Resultado:** Aprovação unânime e sem reservas da destinação do prejuízo do exercício, no valor de **R\$ 1.237.791,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e um reais)** para a conta de prejuízos acumulados. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1) **Remuneração dos Administradores:** Fixada, por unanimidade e sem reservas, a remuneração global mensal dos administradores no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) válida pelo período a contar da eleição até a próxima assembleia ordinária da Companhia. 2) **Reforma do Estatuto Social:** Aprovação unânime e sem reservas da proposta da Administração para reformar o Estatuto Social da Companhia, a qual se operou através da aprovação unânime e sem reservas de todas as matérias constantes do item 2 e respectivos subitens da Ordem do Dia, submetidas à deliberação dos acionistas. 3) **Consolidação do Estatuto Social:** Tendo em vista as modificações estatutárias aprovadas, e a necessidade de adaptação da redação do Estatuto Social, a fim de atender aos interesses da Companhia, foi aprovada, por unanimidade e sem qualquer oposição ou ressalva a reforma e a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigor, a partir desta data, com a redação constante do Anexo I a esta Ata. **Encerramento:** Como nada mais houve a ser tratado, a assembleia foi encerrada e lavrada a ata que, lida, foi tida conforme em todos os seus termos, sendo assinada por todos os presentes, passando a constar do livro nº 03 próprio da Companhia, folhas, 02 a 08. **Acionistas Presentes:** Intral S.A Indústria de Materiais Elétricos representada por seu Diretor Presidente Sr. Edson D'Arrigo, AGD Administração e Participações Ltda, representada por seu Administrador Sr. José Francisco D'Arrigo Administrador, Sr. Marcus Antonio D'Arrigo e Sr. Edson D'Arrigo. São Paulo – SP, 30 maio de 2019. Edson D'Arrigo, Presidente, Marcus Antonio D'Arrigo, Secretário. Edson D'Arrigo, Presidente. Marcus Antonio D'Arrigo, Secretário. **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO: Artigo 1º:** A ILUMATIC S. A. ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA é uma sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.276.226/0001-04 e no NIRE nº sob o nº 35.3.0003166-1, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Telmo Coelho Filho, n.º 120, Bairro Butantã, CEP: 05.543-020, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, postos de compra e venda, agências e escritórios, no país ou no exterior. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social: I) a industrialização e o comércio de produtos e equipamentos elétricos, eletrônicos e metalúrgicos, além de equipamentos, ferramentas especiais e aparelhos afins aos produtos relacionados ao seu objeto social, bem como a respectiva exportação; II) o comércio de componentes, de aparelhos de sua fabricação, de acessórios para iluminação, bem como, outros produtos para revenda; III) importação de matérias-primas, componentes, materiais para revenda, máquinas, equipamentos, veículos e partes e peças de material para iluminação; IV) a prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica e de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; V) a locação de prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica e de montagem e instalação de sistemas e material elétrico, iluminação e afins; VI) a prestação de serviços de intermediação de compra e venda de bens imóveis, de processamento de dados para terceiros e de serviços de corte, dobra, estampagem e pintura; VII) a prestação de serviços de administração, locação, arrendamento, loteamento e incorporação de bens imóveis; VIII) a participação no capital social de outras empresas, como sócia ou cotista ou acionista, mesmo quanto o objeto social não coincida com o próprio, mediante a aplicação de recursos próprios ou decorrentes de incentivo fiscal; IX) Desenvolvimento, fornecimento e manutenção de sistema informatizado (telegestão e/ou telemetria) e suporte técnico com hospedagem de software; X) fabricação de luminárias para iluminação e sua instalação; XI) comércio atacadista de soja, cereais, leguminosas e produtos alimentícios, sua importação e exportação. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades operacionais em 09 de fevereiro de 1962. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES - Artigo 5º:** O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, todas sem valor nominal. **Parágrafo Único:** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Diretoria, até o limite de 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias e 800.000 (oitocentas mil) ações preferenciais. **Artigo 6º:** As ações serão sempre nominativas. **Artigo 7º:** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 8º:** As ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão da prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia e participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendos. **Artigo 9º:** A Sociedade poderá emitir ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, seja por aumento de capital, seja pela conversão de ações ordinárias. **Artigo 10º:** As ações serão sempre escriturais. **Artigo 11º:** A circulação das ações da Companhia é limitada, nos termos do artigo 36 da Lei 6.404/76 e deste Estatuto, conforme parágrafos abaixo, podendo os acionistas firmar Acordos de Acionistas sobre a matéria. **Parágrafo Primeiro:** As ações da Companhia não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, ou de qualquer outra maneira alienadas ou prometidas alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem que seja dada, previamente e em igualdade de condições, na proporção do número de ações que possuírem, preferência aos demais acionistas. **Parágrafo Segundo:** O acionista que pretender transferir suas ações deverá comunicar o fato à Diretoria, por escrito, mediante apresentação de proposta de alienação das suas ações, contendo a quantidade de ações, o preço e as condições de pagamento. Havendo proposta de aquisição das ações por terceiros, cópia de referida proposta deverá acompanhar a comunicação apresentada pelo acionista ofertante. **Parágrafo Terceiro:** A Diretoria enviará aos demais acionistas uma cópia individualizada da proposta feita pelo alienante e eventual proposta do terceiro interessado na aquisição das ações. Os acionistas terão prazo de 60 (sessenta) dias para exercer seu direito de preferência, contados do recebimento da proposta. **Parágrafo Quarto:** Encerrados os prazos para o exercício do direito de preferência sem que haja manifestação expressa de interesse por parte dos acionistas, ficará o acionista alienante liberado a alienar suas ações a terceiros, pelo mesmo preço e condições de pagamento propostos aos demais acionistas. **Parágrafo Quinto:** Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações no caso de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, direito o qual deverá ser exercido no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação do aumento pela Companhia. **Parágrafo Sexto:** É permitida a livre circulação de ações entre o acionista e seus descendentes de primeiro grau em linha reta, em caráter de exceção às limitações para circulação das ações da Companhia previstas neste artigo 11 do Estatuto Social. **Parágrafo Sétimo:** As transferências das ações serão formalizadas no Livro de Transferência de Ações nominativas, o qual ficará na sede da Companhia. **Parágrafo Oitavo:** A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, grupamento e transferência de ações pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos antes da realização da Assembleia Geral ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **Artigo 12º:** As limitações de circulação contidas neste artigo e seus parágrafos somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante pedido de averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 13º:** A administração da companhia será exercida pela diretoria, cujos membros

serão eleitos pela assembleia geral para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro:** A remuneração global dos membros da diretoria e sua distribuição entre eles será fixada pela assembleia geral. **Parágrafo Segundo:** A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio respectivo, independentemente de caução, continuando os mesmos no exercício dos seus cargos até a eleição de seus substitutos. **Artigo 14º:** Os administradores deverão observar com o máximo rigor as normas contidas na Lei nº 6.404/76 e em especial, o previsto na seção IV do capítulo XII. **DA DIRETORIA Artigo 15º:** A Diretoria será constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação. **Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão da Diretoria se prorrogará até a investidura dos novos Diretores eleitos, na forma preceituada pelo artigo 150, § 4º da Lei 6.404/76. **Parágrafo Segundo:** No caso de impedimento ou vacância de cargo de diretor presidente ou de diretor, sendo a diretoria composta por apenas dois membros, será convocada assembleia geral para preencher o(s) cargo(s) vago(s). **Art. 16º:** A diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade assim exigirem, convocada pelo diretor presidente ou por dois diretores. **Art. 17º:** As deliberações da diretoria serão tomadas mediante concordância do diretor presidente e de um diretor, devendo sempre constar de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Contando a diretoria com apenas dois membros, o diretor presidente e um diretor, o voto daquele basta para aprovar ou rejeitar a deliberação. **Art. 18º:** Compete à diretoria, além das atribuições previstas em lei: (i) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social e as deliberações da assembleia geral; (ii) fixar a orientação geral dos negócios da companhia, estabelecendo objetivos e políticas a serem observadas pela mesma; (iii) convocar, por intermédio do seu diretor presidente ou, na sua ausência, por todos os diretores, a assembleia geral; (iv) deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite de autorização para aumento de capital social, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º deste estatuto social; (v) escolher e destituir os auditores independentes; (vi) aprovar a estrutura organizacional da companhia; (vii) manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à assembleia geral; (viii) solicitar, examinar e aprovar planos de estudos e projetos, assim como traçar as diretrizes comerciais, industriais, administrativas, econômico-financeiras e políticas da companhia; (ix) autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis da companhia; (x) autorizar a constituição de ônus reais, investidos, imobilizados, operações comerciais e a alienação de bens; (xi) efetuar o acompanhamento sistemático dos negócios sociais, de modo a assegurar a consecução plena dos objetos da sociedade e o cumprimento de suas decisões; (xii) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e a distribuição de dividendos à conta dos resultados apurados nestes balanços ou de lucros acumulados, observando o disposto no artigo 204 da lei nº 6.404/76; (xiii) autorizar a aquisição de ações de emissão da companhia para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação; (xiv) apresentar à assembleia geral proposta de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais; (xv) deliberar sobre e tomar as medidas necessárias para instalação, alteração ou extinção de filiais, postos de compras e de vendas, agências, escritórios e outros estabelecimentos necessários aos negócios sociais; (xvi) executar as funções atribuídas a cada um de seus membros, conforme fixado na estrutura organizacional aprovada pela própria diretoria e dentro do previsto no presente estatuto; (xvii) acompanhar e supervisionar permanentemente as atividades correntes da companhia, no melhor proveito da mesma; (xviii) cumprir e fazer cumprir as políticas, objetivos, metas e deliberações estabelecidas; (xix) nomear, demitir ou transferir funcionários, representantes e agentes estabelecendo-lhes a respectiva remuneração; (xx) planejar, organizar e controlar as atividades sociais da companhia de modo a permitir uma gestão eficiente da mesma; (xxi) cumprir os preceitos legais e fiscais estabelecidos na legislação vigente, de modo a evitar multas, perdas ou prejuízos para a companhia; (xxii) zelar pela segurança dos bens da companhia, instituindo métodos e procedimentos que impeçam a possibilidade de fraudes e outras irregularidades; (xxiii) elaborar estudos, projetos, planos e análises, assim como fornecer elementos para apreciação da assembleia geral; (xxiv) elaborar periodicamente balanços, balancetes e outros demonstrativos financeiros que permitam aferir os resultados e o desenvolvimento dos negócios da companhia, apurando separadamente, quando solicitado, os resultados de cada setor industrial, filial ou agência mantidos pela companhia e; (xxv) manter métodos de escrituração e controle que evidenciem, a todo o momento, a entrada, saída e a existência dos bens da sociedade. **Artigo 19º:** A Companhia será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, pelo Diretor Presidente individualmente ou, na sua ausência, por dois Diretores, ou um Diretor e um Procurador, ou, ainda, por dois Procuradores com poderes especiais. **Parágrafo Primeiro:** Para a constituição de mandatários para representar a Companhia será necessária a assinatura do Diretor Presidente individualmente, ou de quaisquer dois Diretores em conjunto, ocasião e que serão especificados no instrumento respectivo, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que sendo para representação em juízo poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado aos Diretores e mandatários da Companhia usar a denominação social em avais, fianças, endossos ou para quaisquer outros fins ou praticar atos de mero favor, alheios aos fins sociais, sob pena de ineficácia de pleno direito em relação à Companhia. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 20º:** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros eleitos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos com as qualificações exigidas por lei. **Artigo 21º:** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. Cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 22º:** A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal são os fixados em lei. **Artigo 23º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 24º:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 25º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou por quem lhe substituir, e secretariadas por um dos acionistas presentes e escolhido por aclamação. **Artigo 26º:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 27º:** O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS Artigo 28º:** O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Artigo 29º:** Ao fim de cada exercício social a Diretoria levantará balanço geral e elaborará as demonstrações financeiras, o relatório anual e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** Poderá a Diretoria, a qualquer tempo, realizar balanços intermediários e, na existência de lucros, deliberar a antecipação de dividendos, ouvida a Assembleia Geral. **Artigo 30º:** Do resultado do exercício serão deduzidos pela ordem e sucessivamente: a) Os prejuízos acumulados; b) A importância necessária à formação da provisão de tributos sobre o lucro; c) A participação dos Diretores em até 10% (dez por cento) nos lucros, observado o disposto no artigo 152 e §§1º e 2º da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia Geral a fixação do percentual de participação e a sua individualização; **Parágrafo Primeiro:** O lucro líquido do exercício, formado pelo resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as importâncias de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte destinação: a) Antes de qualquer outra destinação serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo 32º e no caput do artigo 8º deste Estatuto; c) o saldo que remanescer será levado a Reserva Especial de Lucros, a qual ficará à disposição da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** Os acionistas têm direito de receber com dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei das S.A. e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. **Parágrafo Terceiro:** Por deliberação da Diretoria, observadas as disposições legais aplicáveis, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 9º, §7º da Lei 9.249/1995, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Artigo 31º:** Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da ata de Assembleia Geral que decidiu sobre a sua distribuição, observado o parágrafo 3º do artigo 205 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único:** Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, a contar da data que foram postos à disposição, prescreverão em favor da Sociedade. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Artigo 32º:** A dissolução e liquidação da Companhia processar-se-ão por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim ou independente desta, nos casos previstos em lei. **Artigo 35º:** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 36º:** A Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da Sociedade em qualquer outro. **Artigo 37º:** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação em vigor. São Paulo – SP, 30 de maio de 2019. Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP Protocolo, nº 2.267.600/19-5 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – JUCESP – Certifico o registro sob o número 631.691/19-4 em 10 de dezembro de 2019. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

American Airlines Inc.

C.N.P.J.: 36.212.637/0001-99

Balancos Patrimoniais em 31 de Dezembro de 2018 e 2017 e Demonstrações dos Resultados dos Exercícios Financieros em 31 de Dezembro de 2018 e 2017 (em reais)

Balancos Patrimoniais	12/2018	12/2017	Balancos Patrimoniais	12/2018	12/2017	Demonstrações dos Resultados	12/2018	12/2017
Ativo/Circulante	38.025.971	29.505.677	Passivo/Circulante	22.546.847	30.732.682	Reembolso de despesas	826.063.456	826.559.512
Caixa e equivalente de caixa	19.344.545	402.738	Fornecedores	7.630.334	16.900.625	(-) Custo dos serviços prestados	(552.354.811)	(490.580.574)
Clientes	17.035.162	16.802.301	Empréstimo consignado	104.466	65.720	Resultado	273.708.645	335.978.938
Impostos a recuperar	99.388	8.253	Obrigações trabalhistas e sociais	13.994.423	12.251.315	Despesas gerais		
Adiantamentos	648.203	11.381.618	Obrigações tributárias	499.967	1.189.181	Despesas com pessoal	(122.045.881)	(96.810.847)
Outros Circulantes	898.673	910.766	Outras contas a pagar	317.657	325.841	Gerais e administrativas	(144.572.501)	(223.395.954)
Não circulante	169.873.180	61.217.861	Não circulante	184.058.776	58.697.327	Depreciação e amortização	(5.143.463)	(2.207.380)
Depósitos judiciais	6.239.237	5.048.789	Casa matriz	183.916.076	58.411.928	Outras provisões	-	(13.337.050)
Depósitos em caução	290.059	309.559	Outras contas a pagar LP	142.700	285.399	Outras despesas	(1.798.589)	(113.845)
Outros não circulantes	225.706	368.484	Patrimônio líquido	1.293.529	1.293.529	Resultado antes das operações financeiras	148.211	113.862
Imobilizado	163.118.178	55.491.028	Capital social	1.293.529	1.293.529	Despesas financeiras	(148.211)	(113.862)
Total do ativo	207.899.151	90.723.537	Total do passivo + patrimônio líquido	207.899.151	90.723.537	Resultado antes do IR e da CS	-	-
Dilson Lyra Castello Branco Verçosa Junior Administrador CPF: 468.871.487-49			Antonio Carlos Costa Contador - CRC 1SP220084/O-7			Imposto de renda e contribuição social	-	-
						Resultado do exercício	-	-



... continuação da AGE realizada em 28 de junho de 2018 da Pet Center Comércio e Participações S.A. indicar o liquidante. **Solução de Disputas. Artigo 29.** A Companhia, seus acionistas, Diretores, membros do Conselho de Administração, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, a ser conduzida perante, e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com as normas procedimentais da CCBC em vigor no momento da arbitragem ("**Regulamento de Arbitragem**"), com o disposto na Lei nº 9.307, de 23/09/1996, conforme venha a ser alterada ("**Lei de Arbitragem**"), toda e qualquer disputa, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza ("**Conflito**") que possa surgir entre eles na qualidade de acionistas e/ou Diretores e/ou membros do Conselho de Administração e/ou administradores e/ou membros do Conselho Fiscal da Companhia ("**Partes Envolvidas**"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e no Estatuto Social da Companhia. § 1º. O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 árbitros ("**Tribunal Arbitral**"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas dentro do prazo a ser fixado pela CCBC. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. § 2º. A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. § 3º. A arbitragem será concluída no prazo de 6 meses, contado da apresentação das alegações iniciais das Partes Envolvidas ao Tribunal Arbitral, prazo esse que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. § 4º. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei de Arbitragem, mantendo, modificando ou revogando medidas de urgência anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário. § 5º. Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral referidas no § 4º acima, (ii) execução de decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem e (iv) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. § 6º. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qual-

quer título, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário. § 7º. As Partes Envolvidas concordam que a arbitragem deverá ser mantida estritamente confidencial, e seus elementos (incluindo, mas não limitado a, as alegações das Partes Envolvidas, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem. § 8º. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. § 9º. Cada uma das Partes arcará, sem direito a ressarcimento ou reembolso pela parte contrária (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação ao procedimento arbitral, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens. § 10º. O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Contrato, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, em especial as relacionadas ao Acordo de Acionistas da Companhia, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um Tribunal Arbitral será vinculante às Partes Envolvidas nos procedimentos em questão. **Disposições Finais. Artigo 30.** A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado em sua sede e registrado na forma do Artigo 118 da Lei das S.A., obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo a seus administradores e cabendo à Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. **Artigo 31.** Caso a Companhia venha a abrir seu capital, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado. **Artigo 32.** Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 384.879/18-4 em 14/08/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves – Secretária Geral.

Banco Itauleasing S.A.

CNPJ 49.925.225/0001-48 - NIRE 35300031539

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.2018, às 7h20, na Avenida Antônio Massa, 361, Centro, em Poá (SP). **MESA:** Eduardo Hiroyuki Miyaki - Presidente; e Alexandro Broedel Lopes - Secretário. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **PRESENÇA LEGAL:** Administradores da Companhia e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **AVISO AOS ACIONISTAS:** Dispensada a publicação conforme artigo 133, § 5º, da Lei 6.404/76. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta ordinária:** 1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2017, publicados em 27.3.2018 no "O Estado de S. Paulo" (páginas B15 e B16) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Empresarial" (páginas 215 a 217). Documentos análogos, relativos ao semestre encerrado em 30.6.2017, foram publicados no "O Estado de S. Paulo" em 25.8.2017 (páginas B21 e B22). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2017, no valor total de R\$ 690.055.941,03, da seguinte forma: a) R\$ 34.502.797,05 para a conta de Reserva Legal; b) R\$ 429.553.143,98 para a conta de Reservas Estatutárias; e c) R\$ 226.000.000,00 para o pagamento de proventos aos acionistas a título de juros sobre capital próprio imputados ao dividendo mínimo obrigatório de 2017, e também extraordinário, cuja distribuição foi aprovada pela Diretoria em reunião de 20.12.2017, ora ratificada. 3. Realizadas as seguintes alterações na Composição da Diretoria, no mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019: 3.1. Eleitos, ao cargo de Diretor, **BADI MAANI SHAIKHZADEH, ERIC ANDRÉ ALTAFIM e RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES**, a seguir qualificados. 3.2. Em consequência, a Diretoria resulta assim composta: **Diretor Presidente: RODNEI BERNARDINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 19.495.737-8, CPF 108.114.418-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF 213.507.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/PR 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EDUARDO HIROYUKI MIYAKI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 50.018.159-7, CPF 159.822.728-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ERIC ANDRÉ ALTAFIM**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 26.721.318-9, CPF 273.383.788-51, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, estatística, RG-IFP/RJ 10.047.291-9, CPF 051.445.467-90, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GILBERTO FRUSSA**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 16.121.865-9, CPF 127.235.568-32, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES**, português, casado, administrador, RNE-CGPI/DIREX/DPF W613015-1, CPF 251.863.858-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RODRIGO LUIS ROSA COUTO**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/RS 5060112165, CPF 882.947.650-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e **VANESSA LOPES REISNER**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 11.566.368-X, CPF 146.940.908-95, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Nações Unidas, 7.815, 8º andar, Torre 2, Pinheiros, CEP 05425-905. 3.3. Registrado que os diretores eleitos (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente,

em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Sociedade; e (ii) serão investidos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 4. Em atendimento às normas do CMN, do BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), as seguintes responsabilidades são atribuídas aos diretores da Companhia, na forma abaixo: **RODNEI BERNARDINO DE SOUZA**, Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95; Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.212/95; Contas de Depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94; Sistema RDR - Circular BACEN 3.729/14; Operações Realizadas com Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - Instrução CVM 505/11. **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação específica. **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, Registro de Garantias sobre Veículos e Imóveis - Resolução CMN 4.088/12. **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07. (a responsabilidade acima será mantida com GABRIELA RODRIGUES FERREIRA até sua investidura). **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, Área Contábil - Resolução CMN 3.198/04; Atualização do Unicad - Circular BACEN 3.165/02; Registro de operações de cessão de crédito - Resolução CMN 3.998/11; SCR - Circular BACEN 3.870/17. **EDUARDO HIROYUKI MIYAKI**, Procedimentos e controles internos relativos à negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados - Instrução CVM 505/11. **ERIC ANDRÉ ALTAFIM**, Operações de SWAP - Resolução CMN 3.505/07. (a responsabilidade acima será mantida com RODNEI BERNARDINO DE SOUZA até sua investidura). **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA**, Contratação de Correspondentes - Resolução CMN 3.954/11; **GILBERTO FRUSSA**, Fornecimento de informações - Circular BACEN 3.504/10; Adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente - Instrução CVM 539/13. Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e de Serviços Financeiros - Resolução CMN 4.539/16. **RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES**, Operações de Empréstimo e Troca de Títulos - Resolução CMN 3.197/04. (a responsabilidade acima será mantida com RODNEI BERNARDINO DE SOUZA até sua investidura). **RODRIGO LUIS ROSA COUTO**, Apuração do Montante RWA, PR e Capital Principal - Resolução CMN 4.193/13. **VANESSA LOPES REISNER**, Assuntos do SELIC - Circular BACEN 3.808/16. 5. Ratificada a atribuição de responsabilidade pela política institucional de relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços financeiros - Resolução 4.539/16, ao Diretor GILBERTO FRUSSA, conforme registrada no UNICAD, em 1.11.2017. 6. Mantido em até R\$ 132.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2018. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. **II. Em pauta extraordinária:** 1. Alterado o Parágrafo 1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia para aperfeiçoar a regra de representação, com o intuito de permitir, excepcionalmente e em casos específicos, a representação da Companhia por um único diretor. 2. Como resultado da deliberação acima, o Parágrafo 1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo 10 - (...) § 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor. 3. Consolidado o Estatuto Social que, consignando a alteração acima mencionada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes e a vigorar após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo BACEN. **CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE:** Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes; e Declaração de Desimpedimento dos Diretores eleitos. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. Poá (SP), 30 de abril de 2018. (aa) Eduardo Hiroyuki Miyaki - Presidente; e Alexandro Broedel Lopes - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo BACEN. JUCESP - Registro nº 347.715/18-7 em 25.7.2018 (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

ILUMATIC S.A. ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA

CNPJ nº 61.276.226/0001-04

NIRE nº 35.3.0003166-1

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Local e Data: na sede social da Companhia, na Rua Telmo Coelho Filho, n.º 120, altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares, na cidade de São Paulo - SP, dia 30 de maio de 2018, às 16 (dezesseis) horas. **Presenças:** acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão de todos os acionistas estarem presentes na assembleia. **Publicações:** O Relatório da Administração, balanço e demais demonstrações financeiras e Relatório dos Auditores Independentes Audilink & Cia. Auditores, CRC 2R5003688/O-2 'T' SP, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2017, foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal Empresas e Negócios, em data de 09 de maio de 2018. **Mesa:** Sr. Edson D'Arrigo, CPF nº 327.757.410-53, Presidente – em representação da acionista majoritária Intral S.A Indústria de Materiais Elétricos, e Sr. Marcus Antonio D'Arrigo, CPF nº 178.732.150-91, Secretário. **Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária:** 1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o respectivo relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2017; 2) Deliberar sobre a destinação do exercício; 3) Eleger os membros da Diretoria. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1) Fixar a remuneração global mensal dos diretores eleitos, válida pelo período a contar da eleição até a próxima assembleia ordinária da Companhia. 2) Apreciar e deliberar sobre a proposta da Administração para reformar o Estatuto Social da Companhia em relação às seguintes matérias: 2.1) modificar o objeto social mediante acréscimo da atividade de comércio atacadista de soja, cereais, leguminosas e produtos alimentícios, sua importação e exportação e mediante a exclusão da atividade de galvanização; 2.2) dispor em cláusula estatutária própria que os prazos de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estendem até a investidura dos novos Administradores eleitos. **Deliberações Tomadas na Assembleia:** Aprovação unânime e sem reservas da lavratura desta ata na forma de sumário, consoante autoriza o §1º do artigo 130 da Lei 6.404/1976. **Em Assembleia Geral Ordinária:** 1) **Aprovação das Contas da Administração:** Aprovação unânime, sem reservas, das contas apresentadas pela Administração e do seu Relatório Anual, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras, as quais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base na Lei das Sociedades por Ações, já contemplando as alterações estabelecidas pela Lei 11.638/2007 e Relatório dos Auditores Independentes da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2017. 2) **Destinação do Resultado:** Aprovação unânime e sem reservas da destinação do prejuízo do exercício, no valor de **R\$ 6.086.344,00 (seis milhões, oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais)** para a conta de prejuízos acumulados. 3) **Eleição da Diretoria:** Os acionistas elegeram por unanimidade e sem reservas, os seguintes membros para compor a Diretoria por um mandato de 02 (dois) anos: para Diretor Presidente o Sr. **Edson D'Arrigo**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade n.º 8029975912 SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 327.757.410-53, domiciliado em Caxias do Sul –RS, à Tv. Rio Grande n.º 130 – Bairro Kayser; para Diretor o Sr. **João Pereira Correa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob n.º 568.170.888-87 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 65627775/SSP/SP, domiciliado na Rua Telmo Coelho Filho, n.º 120, altura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares em São Paulo – SP, CEP: 05.543-020. Os Membros da Diretoria ora reeleitos deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, se for o caso, conforme lhes permite o artigo 150, §4º da Lei 6.404/76. Os Diretores reeleitos tomaram posse dos seus respectivos cargos e, devidamente investidos, declararam aceitá-los com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia. Em cumprimento ao disposto no §4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, os Diretores empossados declararam, individualmente, sob as penas da lei: a) que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede,

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; b) que não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os torne inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; c) que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da lei nº 6.404/76; d) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147, da Lei 6.404/76; e) que não estão incurso em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1) **Remuneração dos Administradores:** Fixada, por unanimidade e sem reservas, a remuneração global mensal dos administradores no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) válida pelo período a contar da eleição até a próxima assembleia ordinária da Companhia. 2) **Reforma do Estatuto:** Aprovação unânime e sem reservas da proposta da Administração para reformar o Estatuto Social da Companhia em relação às seguintes matérias: 2.1) aprovada modificação do objeto social mediante acréscimo da atividade de comércio atacadista de soja, cereais, leguminosas e produtos alimentícios, sua importação e exportação e mediante a exclusão da atividade de galvanização. Com a modificação do objeto social o artigo 3º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: **Art. 3º -** A Cia tem por objeto: I) a industrialização e o comércio de produtos e equipamentos elétricos e metalúrgicos, além de equipamentos, ferramentas especiais e aparelhos afins aos produtos relacionados ao seu objeto social, bem como a respectiva exportação; II) o comércio de componentes, de aparelhos de sua fabricação, de acessórios para iluminação, bem como, outros produtos para revenda; III) importação de matérias-primas, componentes, materiais para revenda, máquinas, equipamentos, veículos e partes e peças de material para iluminação; IV) a prestação de serviços de intermediação de compra e venda de bens imóveis, de processamento de dados para terceiros e de serviços de corte, dobra, estampagem e pintura; V) a prestação de serviços de administração, locação, arrendamento, loteamento e incorporação de bens imóveis; VI) a participação no capital social de outras empresas, como sócia ou cotista ou acionista, mesmo quanto o objeto social não coincida com o próprio, mediante a aplicação de recursos próprios ou decorrentes de incentivo fiscal; VII) Desenvolvimento, fornecimento e manutenção de sistema informatizado (telegestão e/ou telemetria) e suporte técnico com hospedagem de software; VIII) fabricação de luminárias para iluminação e sua instalação; IX) comércio atacadista de soja, cereais, leguminosas e produtos alimentícios, sua importação e exportação. 2.2) aprovada a proposta para dispor em cláusula estatutária própria que os prazos de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estendem até a investidura dos novos Administradores eleitos. Em decorrência da aprovação dessa proposta o artigo 16º do Estatuto Social passa a ser acrescido de um parágrafo único que disporá o seguinte: **Parágrafo Único:** O prazo de gestão da Diretoria se prorrogará até a investidura dos novos Diretores eleitos, na forma preceituada pelo artigo 150, § 4º da Lei 6.404/76. **Encerramento:** Como nada mais houve a ser tratado, a assembleia foi encerrada e lavrada a ata que, lida, foi tida conforme em todos os seus termos, sendo assinada por todos os presentes, passando a constar do livro próprio da Companhia, folhas 46,46v e 47. **Acionistas Presentes:** Intral S.A Indústria de Materiais Elétricos representada por seu Diretor Presidente Sr. Edson D'Arrigo, AGD Administração e Participações Ltda, representada por seu Administrador Sr. José Francisco D'Arrigo Administrador, Sr. Marcus Antonio D'Arrigo e Sr. Edson D'Arrigo. São Paulo – SP, 30 de maio de 2018. Edson D'Arrigo, Presidente, Marcus Antonio D'Arrigo, Secretário. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Inovação – JECESP. Certifico o Registro sob o nº 379.809/18-7, em 08 de agosto de 2018. Flávia R. Brito Gonçalves – Secretária Geral.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA, empresa industrial, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.276.226/0001-04 com inscrição Estadual mº 104.032.742.112, com sede na rua Telmo Coelho Filho, 120 – Vila Albano – São Paulo/SP – CEP: 05543-020, representada por seu Diretor Presidente, Srº EDSON D'ARRIGO, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 8029975912 e do CPF/MF nº 327.757.410-53 e;

OUTORGADO: CLÁUDIO LUIZ CARASSINI, brasileiro, casado, Gerente Geral de Vendas da Outorgante, portador do CPF/MF sob o nº 036.834.128-36 e portador da cédula de identidade RG nº 10.655.515, com endereço na rua Telmo Coelho Filho, 120 – Vila Albano – São Paulo/SP – CEP: 05543-020 e endereço eletrônico: carassini@ilumatic.com.br

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo como PROCURADOR o outorgado, concedendo-lhe os poderes especiais para: praticar todos os atos necessários nas licitações em que a Outorgante tiver interesse em participar, promovendo a retirada de editais, requerendo esclarecimentos, impugnações, retiradas de empenho e ordens de fornecimento, podendo, portanto, promover quaisquer medidas administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo os outorgados, no desempenho deste mandato, agir em conjunto ou isoladamente, representando a Outorgante juntos aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, independentemente da ordem de nomeação.

O Presente Instrumento terá validade até 30 de junho de 2020

São Paulo, 24 de julho de 2019.



ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA

Edson D'Arrigo
Diretor Presidente

Ednaldo dos Santos Azevedo
Escritor Autorizado

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança e valor econ a firma de: EDSON D'ARRIGO
São Paulo, 05 de agosto de 2019.

Em Testemunho da verdade. Id. [19914420104546003615361]

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. Qtd total R\$ 6,25
Selo(s): Ato:1021AB-0734969

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CLAUDIO LUIZ CARASSINI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
10655515 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
036.834.128/36 27/05/1959

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS CARASSINI
ODETE GONCALVES CARASSINI

PERMISSAO TACC CAT. HAB
AD

Nº REGISTRO VALIDADE DATA HABILITACAO
00655727020 02/05/2019 23/12/1977

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
SAO VICENTE, SP 14/05/2014

15354535748
SP629622264
Nely Aparecida Doratto Resp. pelo Depto de Presidencia Detran SP

DETRAN SP (SAO PAULO)

VALIDA EM TODOS
O TERRITORIO NACIONAL
924362542

PROIBIDO PLASTIFICAR
924362542

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8029975912 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/07/1996

NOME EDSON D ARRIGO

FILIAÇÃO GUIDO MARIO D ARRIGO
NADYR RENE TONI D ARRIGO

NATURALIDADE CAXIAS DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 14/03/1961

DOC ORIGEM C CAS 13794 CAXIAS DO SUL RS
LV B 24 FLS 131

CPF 327757410/53 *****/*

PORTO ALEGRE, RS 151081

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Edson D'Arrigo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NASCIMENTO 14.03.61

INSCRIÇÃO NO CPF 327 757 410 53

CONTRIBUINTE EDSON DARRIGO

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Edson D'Arrigo